



Mensagem Substitutiva nº 01/2021 ao P.L.C nº 6/2022

Cordeirópolis, de março de 2.022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem a presente mensagem o objetivo de apresentar ao crivo dessa **Colenda Edilidade** através de seus exponenciais Legisladores municipais, o substitutivo ao projeto de lei Complementar em questão, que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 281, DE 22 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente substitutivo se faz necessário para regulamentar a forma de escolha do Procurador Geral do Município, integrante da carreira pública de Procurador Municipal, tendo em vista a iminente existência de mais procuradores no órgão jurídico municipal, sem com isso que o Município de Cordeirópolis se distancie do constante no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Promotoria de Justiça de Cordeirópolis.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Casa Legislativa** saberão aquilatar a importância do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação, aproveitando para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Respeitosamente


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-004
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93

Protocolo nº 548/2022
Recebido(a) em
25/03/2022 As 15:10
Galvão
Protocolo



Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/ , de 17.03.2022.

De se a seguinte redação ao P.L.C nº 6 , de 17 de março de 2022:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 22 DE JULHO DE 2019, QUE DISPOE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, ficam alterados em conformidade com a descrição a seguir:

"Art. 25

I -

I.1 –

I.2 –

§ 1º - O Procurador Geral do Município, responsável pela direção dos Procuradores Municipais, será nomeado em função de confiança pelo Prefeito Municipal, após escolha realizada pelos procuradores municipais com mais de 3 (três) anos de carreira, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O Procurador Municipal será provido em caráter efetivo por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, para atuação na Procuradoria Geral do Município.

continua



§ 3º

Art. 41 – O trabalho de apoio da Procuradoria Geral do Município será exercido por Analistas de Procuradoria e por Assessores de Gabinete do Procurador Geral do Município, com as seguintes atribuições:

I – Analista de Procuradoria: emprego público administrativo, com atribuições de prestar auxílio às atividades processuais e extraprocessuais da Procuradoria Geral do Município; prestar auxílio aos Procuradores Municipais, no interesse da Procuradoria Geral do Município, auxiliando na elaboração de peças processuais, documentos, despachos, e pareceres, que deverão ser submetidos à aprovação do Procurador Geral do Município; preparar a entrada e a saída de dados ou inserir dados em sistema informatizado; controlar o andamento de processos administrativos e judiciais; realizar contato com as demais unidades administrativas, no interesse da Procuradoria Geral do Município; desempenhar outras funções não privativas dos Procuradores Municipais, que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município.

II – Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município: cargo em comissão, com atribuições de organizar e prestar auxílio logístico ao Procurador Geral do Município; realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como preparar informações por solicitações dos Procuradores Municipais; fornecer aos Procuradores Municipais subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Município em juízo, bem como a defesa dos atos inerentes à Procuradoria Geral do Município.

continua



Parágrafo único – Os serviços auxiliares da Procuradoria geral do Município contarão com a colaboração de estagiários do curso de direito.

Art. 42 – Para compor a Procuradoria Geral do Município fica estabelecida:

I ...

II ...

III – A criação de 2 (duas) vagas para o emprego permanente mensalista de Procurador Municipal, anteriormente denominado de Advogado, com referência inicial 16 (dezesseis), da Tabela 2 (dois), introduzida pela Lei Complementar nº 209/2014, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a existir 4 (quatro) Procuradores Municipais no quadro permanente;

IV – A criação de 2 (dois) empregos públicos permanentes de Analista de Procuradoria, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência inicial 13 (treze), da Tabela 2 (dois), introduzida pela Lei Complementar nº 209/2014, com escolaridade exigida de bacharel em direito, cuja investidura far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - A criação de 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município, de provimento em comissão, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

continua



Art. 2º - Fica revogada a criação do cargo em comissão de Assessor Nível II, vinculado à Procuradoria Geral do Município, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019.

Art. 3º - A referência da Função Gratificada de Coordenador da Dívida Ativa, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, fica alterada para FG-1, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos _____ de março de 2022; 124 do Distrito e 75 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

PROTÓCOLO N.º 548/2022
Recebido(a) em
25/03/2022 Às 15:10
Galvão
Protocolo